

Pruch Castro Oliveira, Id. Func. nº 3036968/01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre,

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Protocolo: 2023000811079

PORTARIA SEMA Nº 04, de 05 de janeiro de 2023.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e tendo em vista o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 22/0500-0002257-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, inciso III, alínea "g", da Portaria SEMA nº 100, de 23 de junho de 2020, conforme segue:

“ Art. 2º
(...)

III-
(...)

g) Camila dos Santos Marek (titular) e 3º Sgt QPM1 Jackson dos Santos Homero (suplente);”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SEMA Nº 165, de 30 de agosto de 2021.

Porto Alegre,

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Protocolo: 2023000811080

Resolução CONSEMA 481/2022

Dispõe sobre a regularização de residências construídas em áreas rurais consolidadas.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental SISEPRA, nos termos da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO as áreas degradadas ou alteradas, conceituadas nos incisos V e VI do caput art. 2º do Decreto nº 7.830, de 2012, serão consideradas áreas antropizadas para efeitos de cadastramento no CAR.

CONSIDERANDO que a Lei 12.651/2012 dispõe que o uso alternativo do solo corresponde à substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 61-A, § 12 da Lei 12.651/2012 será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_badd1969-5dd1-43a1-a0f2-062a71d96220..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	10/01/2023 09:59:12 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º As residências unifamiliares construídas de forma isolada em faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, após 22 de julho 2008 e até a data da publicação desta Resolução, poderão ser regularizadas, desde que:

I – estejam localizadas em áreas rurais consolidadas;

II – estejam localizadas fora das faixas mínimas de recomposição definidas no artigo 61-A da Lei 12.651/2012;

III – possuam infraestrutura para tratamento dos efluentes sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas técnicas;

IV – possuam infraestrutura instalada de rede elétrica/hidráulica ou que a nova instalação não implique em supressão de remanescentes de vegetação nativa, excetuados os casos previstos em lei.

§1º Compete ao órgão ambiental municipal emitir declaração de regularização da residência mediante o atendimento dos critérios elencados acima.

§2º As casas de lazer e/ou veraneio são consideradas como residências para fins desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Recursos Humanos

Protocolo: 2023000811081

Assunto: Afastamento
Expediente: 22/0587-0005873-9
Nome: Fábio Royes Regada
Matrícula: 152967
Lotação: CORSAN

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Americana/SP
Período de afastamento: 09/01 a 11/01/2023
Evento e justificativa: Inspeção e acompanhamentos de ensaios de recebimento de Lotes no laboratório da Empresa ACCELL SOLUTIONS.
Condição: Sem ônus

Protocolo: 2023000811082

Assunto: Afastamento
Expediente: 22/0587-0005873-9
Nome: Massiani Lozekan Durgante
Matrícula: 140004
Lotação: CORSAN

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Americana/SP
Período de afastamento: 09/01 a 11/01/2023
Evento e justificativa: Inspeção e acompanhamentos de ensaios de recebimento de Lotes no laboratório da Empresa ACCELL SOLUTIONS.
Condição: Sem ônus

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ROBERTO CORREA BARBUTI
Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90010-260

Departamento de Gestão de Contratos

GILVAN CALLAI DA SILVA
Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90010-260



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_a79eb232-ea92-4199-83cb-2da0ee55b3f3..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	10/01/2023 09:59:25 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.